



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 39482/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00040-00019763/2019-01

SIGGo nº: 39482

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA** portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.871-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **C2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.367.421/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SIA Trecho 3/4, Lote 625, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco A, Sala 135 - B - Bairro Zona Industrial - Guará - Brasília/DF, CEP nº 71200-030, neste ato representada por **HERNANI LIBERATO CONCONI** portador da identidade nº 2179465 SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.767.981-04, na qualidade de Sócio Titular, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o CONTRATO nº 39482/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF (25733468 - 25733517), da Proposta da Empresa (25791182), da Ata de Registro de Preço nº 04/2018 – DISUL/SUAG/SEF (25585146), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (25733404), e aos atos de Adjudicação (25585264) e Homologação (25585313), ambas de 12/07/2019, bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005 e Decreto Distrital nº 26.851/2006, Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Sistema de Monitoramento por Vídeo (CFTV), a ser instalado nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF), contemplando instalação, treinamento de uso e garantia dos equipamentos em virtude de defeitos ou quebras durante o período de contratação, bem como a substituição dos equipamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (25733404), no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF (25733468 - 25733517) e na Proposta da Empresa (25791182), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	4.4.90.52.65.01.0001.000003-01	SWITCH,DESCRIÇÃO: 24 PORTAS POE, DIMENSÃO MÁXIMA DE 1U DE ALTURA E LARGURA PADRÃO 19", ACOMPANHADO DE KIT DE FIXAÇÃO PARA INSTALAÇÃO EM RACK DE 19", ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO DE TENSÃO AUTOMÁTICA 110/220VAC, 60HZ, COM NO MÍNIMO, 24 INTERFACES ETHERNET 10/100/1000 BASE-T POE ATIVAS (LICENCIADAS) COM CONECTORES RJ45, NÃO SENDO PERMITIDO O FORNECIMENTO DE CONECTORES RJ21, RJ.5, HARMÔNICOS OU SIMILARES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 5.570,00	8	R\$ 44.560,00
		DISPOSITIVO,DESCRIÇÃO: DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO DE			

2	4.4.90.52.33.02.0189.000001-01	VIDEO, COM ARQUITETURA PROFISSIONAL, SUPORTE MINIMO DE 64 CÂMERAS COM RESOLUÇÃO 1920X1080, 1280X720, 720X480, COM CODEC DE ÁUDIO ADPCM OU G.726, SUPORTE DE COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265, H.264 E MJPEG, NO MÍNIMO 1 SAÍDA DE VÍDEO VGA E 1 HDMI COM SUPORTE A VISUALIZAÇÃO (SCREEN CLONE OU EXTEND), MEMÓRIA MÍNIMA DDR3 8GB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 12.669,50	8	R\$ 101.356,00
3	4.4.90.52.33.02.0187.000002-01	CÂMERA,DESCRIÇÃO: DOME FIXA I, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2MP, CODEC DE COMPRESSÃO H.265, H.264, MJPEG, SUPORTE PARA VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA MÍNIMO DE 30 FRAMES POR SEGUNDO, SENSOR DE IMAGEM EM ESTADO SÓLIDO DO TIPO CMOS OU CCD MÍNIMO DE 1/2.9", COM ESCANEAMENTO PROGRESSIVO, LENTE VARIFOCAL MOTORIZADA COM AJUSTE MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 2.400,00	51	R\$ 122.400,00
4	4.4.90.52.33.02.0187.000003-01	CÂMERA,DESCRIÇÃO: DOME FIXA II, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3MP, CODEC DE COMPRESSÃO H.265, H.264; MJPEG, SUPORTE PARA VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA MÍNIMO DE 30 FRAMES POR SEGUNDO, SENSOR DE IMAGEM EM ESTADO SÓLIDO DO TIPO CMOS OU CCD MÍNIMO DE 1/2.8", COM ESCANEAMENTO PROGRESSIVO, LENTE VARIFOCAL MOTORIZADA COM AJUSTE MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 2.500,00	4	R\$ 10.000,00
5	4.4.90.52.33.02.0187.000004-01	CÂMERA,DESCRIÇÃO: BULLET IP 2MP, LENTE FIXA DE 3.6MM, CODEC DE COMPRESSÃO H.265, H.264, MJPEG, SUPORTE PARA VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA MÍNIMO DE 30 FRAMES POR SEGUNDO, SENSOR DE IMAGEM EM ESTADO SÓLIDO DO TIPO CMOS OU CCD MÍNIMO DE 1/2.9", COM ESCANEAMENTO PROGRESSIVO, LENTE VARIFOCAL COM AJUSTE MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 3.050,00	22	R\$ 67.100,00
6	4.4.90.52.33.02.0187.000005-01	CÂMERA,DESCRIÇÃO: BULLET VARIFOCAL, RESOLUÇÃO DE 3MP, CODEC DE COMPRESSÃO H.265, H.264, MJPEG, SUPORTE PARA VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA MÍNIMA DE 30 FRAMES POR SEGUNDO, SENSOR DE IMAGEM EM ESTADO SÓLIDO DO TIPO CMOS OU CCD MÍNIMO DE 1/2.8", COM ESCANEAMENTO PROGRESSIVO, LENTE VARIFOCAL COM AJUSTE MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 6.500,00	2	R\$ 13.000,00
7	4.4.90.52.33.02.0187.000006-01	CÂMERA,DESCRIÇÃO: SPEED DOME IP 2MP, ZOOM 30X, INFRAVERMELHO VARIFOCAL PARA 150MTS, SENSOR DE IMAGEM DE NO MÍNIMO 1/3", CMOS COM PROGRESSIVE SCAN, RESOLUÇÃO DE 1920X1080 PIXELS A 60 QUADROS POR SEGUNDO (QPS), FUNÇÃO DE MÚLTIPLOS STREAMS, FILTRO DE IR REMOVÍVEL PARA FUNÇÃO DAY/NIGHT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: UNIDADE	R\$ 12.500,00	6	R\$ 75.000,00
12	3.3.90.39.48.03.0001.000297-01	SERVIÇOS DE TREINAMENTO,DESCRIÇÃO: TREINAMENTO SOBRE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), UNIDADE DE FORNECIMENTO: TURMA COM 30 SERVIDORES E CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Unidade: TURMA	R\$ 500,00	30	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 448.416,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF (25733468 - 25733517) e na Proposta (25791182), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 448.416,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0040

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE07331** (25758423), emitida em 25 de julho de 2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0040

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.39

IV – Fonte de Recursos: 336

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 443.416,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE07340**(25758476), emitida em 25/07/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

VI – Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas);

VII – Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do CONTRATO ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

VIII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante de pagamento emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente CONTRATO; e

IX - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada da garantia do respectivo CONTRATO; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

7.9.1 - O pagamento a Contratada será efetuado após o recebimento e instalação dos produtos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela SEFP/DF, conforme segue:

- 100% (cem por cento) do valor total dos produtos descritos no contrato;
- 100% (cem por cento) do valor total do treinamento realizado;
- O preço proposto será fixo e irrevogável

7.10 - Deverão ser observadas as etapas que constam na tabela do item "f" do item 8 do Termo de Referência (25733404), para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do CONTRATO será de **48 (quarenta e oito meses)**, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 13.452,48 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Da assistência técnica:

9.2.1 - A garantia da assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia (Anexo IX do edital) que será juntado aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação necessários à execução dos serviços.

10.3 - Orientar a CONTRATADA para a execução dos serviços de instalação, no que tange aos aspectos de infraestrutura civil, elétrica e lógica.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo de até 48 horas para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do CONTRATO.

10.5 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do CONTRATO.

10.6 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.

10.7 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste CONTRATO.

10.8 - Viabilizar área ou espaço para CONTRATADA montar ambiente operacional (instalação de contêineres e afins) dentro do sítio da SEFP-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operativa.

11.6 - Executar o objeto em conformidade com as normas vigentes a respeito, especificações constantes na proposta técnica apresentada e, ainda, com as instruções emitidas pela Comissão Executiva.

11.7 - Executar o objeto do Termo de Referência (25733404) por profissional especializado, certificado na solução proposta, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

11.8 - Facilitar o acesso da Comissão Executiva a todos os elementos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

11.9 - Cumprir fielmente as recomendações da Comissão Executiva.

11.10 - Instalar os sistemas com todos os pontos de conexão, *hardware*, *software*, geração de telas e configuração em conformidade com as especificações técnicas, previstas no Termo de Referência.

11.11 - Ao final de cada dia de serviço, realizar a limpeza e remoção de entulhos por suas custas nos locais da execução do serviço.

11.12 - Entregar à CONTRATANTE todas as mídias, manuais e folhetos dos equipamentos e demais componentes integrantes da solução.

11.13 - Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes por suas custas, nas condições de acabamento padrão da CONTRATANTE, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.

11.14- Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação etc, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.15 - Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, portando crachá e seus respectivos API's.

11.16 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de treinamento, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste CONTRATO.

11.17 - Providenciar que os profissionais que atuarem na execução do CONTRATO estejam obrigados, antes de iniciar seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos de responsabilidade devem estar à disposição da CONTRATANTE, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo. No mesmo termo, haverá também o compromisso de o profissional da empresa observar todas as regras de segurança estabelecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de treinamento, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor/Comissão para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução deste CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, conforme Anexo X do Edital (25733468 - 25733517)

17.3 - Rotinas de Execução

17.3.1 - Prazos:

17.3.1.1 - O prazo para entrega dos materiais será contado a partir da assinatura do contrato e será de 30 (trinta) dias corridos. Os serviços de instalação e configuração deverão ser entregues, testados e homologados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos materiais. A SEFP-DF designará equipe específica para conferência dos materiais entregues.

17.3.1.2 - Será procedida a verificação do material de acordo com as características descritas no projeto executivo, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

17.3.1.3 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sob pena de serem aplicadas sanções previstas.

17.3.1.4 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Comissão Executiva.

17.3.1.5 - Imediatamente após a emissão, pela Comissão Executiva, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a SEFP/DF adotará as providências para pagamento.

17.3.2 - Horários:

17.3.2.1 - Os serviços prestados pela contratada serão realizados durante o horário normal de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira e terão início a partir da assinatura do contrato.

17.3.2.2 - Em casos excepcionais a contratada poderá ser acionada pelo Executor do Contrato para execuções fora do horário estipulado anteriormente.

17.3.3 - Local de entrega:

17.3.3.1 - Os materiais e equipamentos que compõem o objeto do Termo de Referência e deste Contrato deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, situado no SBN Qd. 02 Bl. A Ed. Vale do Rio Doce, 11º andar, Brasília — DF, CEP 70040-909.

17.3.4 - Quantidade de bens ou serviços para comparação e controle:

17.3.4.1 - Os bens e serviços que compõem a solução estão descritos na letra "d" do item 8 do Termo de Referência (25733404).

17.3.5 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

17.3.5.1 - Deverão ser observados os mecanismos de comunicação especificados na letra "e" do item 8 do Termo de Referência (25733404).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

HERNANI LIBERATO CONCONI
Sócio Titular



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI LIBERATO CONCONI, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 26/07/2019, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25731964** código CRC= **08815110**.

